Lei nº 127/88

DATA 20 / 10 / 88
Autógrafo N.º 050
Projeto de Lei N.º 161/88
Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

DE, 20 DE OUTUBRO DE 1.988.

Isenção de Tributos e Preços Públicos as Igrejas, Entidades Filantrópicas e Religiosas do Município de Pimenta Bueno - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam as Igrejas, bem como as entidades filantrópicas e religiosas localizadas no Município, isentas de todos os tributos e preços públicos de competência do Município.

Art. 2º - As entidades de que trata o artigo anterior, deverão, quando for o caso, atender aos requisitos estabelecidos no Ítem III, letras a, b e c do artigo 107 da Lei Municipal nº 024/83 (Código Tributário Municipal) para a concessão do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, em 20/10/88.

CLAUDINOR RIBEIRO
Presidente

JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

CLARIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

AIRES VELICIANO VIDAL
2º Secretário